



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52 - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: [prefeitura@silveiras.sp.gov.br](mailto:prefeitura@silveiras.sp.gov.br)  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

### **EMENDA ADITIVA Nº 001 DE 18 DE ABRIL DE 2016**

#### **“ACRESCENTA OS ARTIGOS 109 – A E 109 – B, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS”**

*A Senhora Valdirene Bueno Quintanilha Mendes Mota, Prefeita Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**ARTIGO 1º.-** Fica acrescido o artigo 109-A na Lei Orgânica do Município de Silveiras, com a seguinte redação:

“ARTIGO 109 -A – Fica proibida a nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função de agente político na administração direta ou indireta do Município, bem como no Legislativo, de pessoa condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelas condutas caracterizadas como:

I - crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

II – crime contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III – crime contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV – crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

V – abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilidade para o exercício de função pública;

VI – lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII – tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e crimes considerados hediondos;

VIII – recondução à condição análoga à de escravo;

IX – contra a vida e a dignidade sexual;

X – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52 - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: [prefeitura@silveiras.sp.gov.br](mailto:prefeitura@silveiras.sp.gov.br)  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

XI – improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

**ARTIGO 2º.-** Fica acrescido o artigo 109-B na Lei Orgânica do Município de Silveiras, com a seguinte redação:

“ARTIGO 109-B – Estão impedidos de exercer cargos e funções comissionadas da administração pública municipal direta e indireta, bem como no Legislativo:

I – os que se enquadrarem nas circunstâncias previstas no art. 109-A e seus incisos;

II – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes, contadas a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

III - os que, detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso de poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes;

IV – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da eleição;

V – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, n.º 52 - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: [prefeitura@silveiras.sp.gov.br](mailto:prefeitura@silveiras.sp.gov.br)  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

VI – os que foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

VII – os que forem demitidos do serviço público nas esferas municipal, estadual ou federal em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

**ARTIGO 3º.-** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silveiras, 17 de maio de 2016.

**Valdirene Bueno Quintanilha Mendes Mota**  
Prefeita Municipal

Publicada por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Registrada em Livro próprio. Data supra

**Luís Filipe Cardoso**  
Chefe de Gabinete